



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.688, DE 16 DE Dezembro DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Integrada a ser paga aos servidores da Polícia Civil do Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado entre o Município de Taubaté e o Governo do Estado de São Paulo para a execução do programa de combate às atividades irregulares ou ilegais em âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que, por indicação do Vereador Marcelo Macedo, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Integrada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo, que exercerem a atividade municipal integrada ao Estado de São Paulo e ações conjuntas com a Guarda Municipal por meio de cooperação técnica, material e operacional, além da cessão de servidores públicos municipais, por força de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Taubaté, visando à conjugação de esforços no Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município, bem como a melhoria da segurança pública.

Parágrafo único. No instrumento que formalizará o convênio, deverá conter expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da Gratificação por Desempenho da Atividade Integrada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

§ 1º O valor mensal da gratificação por Atividade Integrada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício do programa, observados os seguintes valores:

I - para agentes policiais, carcereiros e demais servidores de carreiras de nível médio, o valor de cada hora trabalhada corresponderá a 0,146242 Unidade Fiscal do Município de Taubaté;

II - para escrivães e investigadores de polícia o valor de cada hora trabalhada corresponderá a 0,187042 Unidade Fiscal do Município de Taubaté;

III - para delegados de polícia o valor de cada hora trabalhada corresponderá a 0,254842 Unidade Fiscal do Município de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, *16* de *dezembro* de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, *16* de *dezembro* de 2021.


JOSÉ AFONSO LOBATO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo